



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art 1º - O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, reestruturado pela Lei nº 1.762/2015, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação, com atribuições de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação- CME, através deste Regimento Interno, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como em consonância com que estabelecem as Leis Municipais nº 1.761/2015, que cria o Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá, e nº 1.762/2015, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

Art.3º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidades:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

III - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Xangri-Lá;

IV- assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

V - emitir pareceres, indicações, resoluções, instruções e recomendações sobre convênios;

VI - solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e dos Estados da Federação;

VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá;

IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

X - mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XI - dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XII - mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá;

XIII - estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

XIV - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá;

XVI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

XVII - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional no município de Xangri-Lá, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS
Seção I
Posse, Mandato e Exercício

Art. 4º O termo de posse dos membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade municipal e dos conselheiros empossados.

Art. 5º Ao final do mandato, 6 (seis) dos conselheiros poderão ser reconduzidos aos cargos, na forma da Lei Municipal.

Parágrafo único. Preferencialmente, deve-se priorizar que seja reconduzido, no mínimo, um representante de cada segmento.

Art. 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias ou reuniões que escolherão os novos representantes para a composição do Colegiado.

Art. 7º Os conselheiros municipais atuarão no colegiado por no mínimo 8(oito) horas semanais.

§ 1º No caso dos conselheiros que são servidores municipais, será solicitado, ao Poder Executivo, a disponibilização de, por no mínimo, 8(oito) horas da carga horária semanal, para desempenho junto ao Conselho.

§ 2º O Presidente atuará 20(vinte) horas semanais junto ao Conselho, sendo solicitada, ao Poder Executivo Municipal, a disponibilização da respectiva carga horária, caso o conselheiro seja servidor público.

Seção II Afastamentos e Substituição

Art. 8º Os Conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, de forma temporária, nos afastamentos em razão de tratamento de saúde, licença maternidade, licença para concorrer a cargo eletivo e outros afastamentos legais existentes, relacionados à atividade profissional que desempenha.

Art. 9º Em caso de vacância definitiva da função de Conselheiro, a nomeação do substituto (suplente) dar-se-á para completar o prazo do mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita e implícita;

III – perda do mandato;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato eletivo no Município.

VI- desligamento da entidade ou segmento que representa, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei Municipal 1.762/2015.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um membro e substituição por seu respectivo suplente, o CME notificará a entidade ou segmento representativo para indicação de outro suplente.

Art.10. A renúncia implícita, indicada pelo II, do § 1º, do art. 9º, é caracterizada pela ausência do Conselheiro em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 11. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e aprovada pela Plenária, sendo registrada em ata.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO
Seção I
Estrutura, Organização e Funcionamento Geral do Colegiado

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá compõe-se de:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretário(a) Executivo(a);
- IV- Grupos de Estudos.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá:

I - um Presidente e seu Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em escrutínio secreto ou por aclamação da maioria absoluta;

II – um (a) Secretário(a) Executivo (a), escolhido pelo pleno e por maioria absoluta.

§1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos com direito a uma recondução, encerrando-se antecipadamente na hipótese de término do mandato de Conselheiro.

§2º O Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho, nas ausências temporárias do Presidente.

§3º Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume a função até o término do mandato, indicado pelo parágrafo 1º deste artigo, sendo escolhido, pela Plenária, um novo Vice-Presidente, que também completará o mandato.

§4º O mandato do Secretário(a) Executivo(a) será de 2 (dois) anos encerrando-se antecipadamente na hipótese de término do mandato de Conselheiro.

§5º Nas situações de afastamento do Secretário(a), cabe a Plenária com maioria absoluta designar substituto, que, no máximo, ficará até o término do tempo de mandato.

Art.14. O Conselho realizará 2 (duas) reuniões ordinárias por semana, conforme programado pelo colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em 2(dois) turnos do dia, com duração de até 4(quatro) horas, totalizando 2(dois) turnos semanais.

§2º As reuniões ordinárias serão distribuídas entre os Grupos de Estudos e o Conselho Pleno (Plenária), conforme a necessidade.

Art. 15. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela solicitação de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 16. As sessões plenárias serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias destinam-se aos membros titulares do Colegiado.

Art. 18. Participam das sessões plenárias, na qualidade de Conselheiros, assim como nas reuniões dos grupos ou outras atividades do Colegiado, os membros titulares, formalmente investidos na função e em exercício.

§ 1º Qualquer cidadão interessado poderá assistir as sessões plenárias e/ou qualquer outra reunião do Conselho e seus grupos, mas sem direito a voto ou à manifestação.

§ 2º Por decisão justificada e aprovação da Plenária, poderá ser dada oportunidade de manifestação verbal aos interessados presentes na sessão.

§ 3º Tratando-se de reunião do Grupo de Estudo, a decisão de permitir a manifestação de interessados cabe ao coordenador do Grupo.

Art. 19. Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou pelo Grupo de Estudo.

Art. 20. Eventualmente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 21. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos dos Grupos de Estudos a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 22. A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, é de relevância social.

Art. 23. As reuniões, formações, treinamentos ou eventos promovidos por Entidades ou Empresas que atuam na área da educação, cujas temáticas digam respeito a assuntos ou temas relacionados com as competências do Colegiado, não são de comparecimento obrigatório por parte do Conselheiro.

§ 1º A participação nesses eventos é uma opção do Conselheiro, não contando como cumprimento de sua carga horária junto ao Conselho, salvo se a sua participação foi aprovada previamente pela plenária.

Seção II Os Grupos de Estudos

Art. 24. São Grupos de Estudos Permanentes que integram a estrutura e a organização deste Colegiado:

- I - Grupo de Estudo do Ensino Fundamental e EJA – Ensino de Jovens e Adultos;
- II - Grupo de Estudo da Educação Infantil;
- III - Grupo de Estudo da Educação Especial;

IV – Grupo de Legislação, Credenciamento e Autorização.

§1º A reunião de todos os grupos formará o Conselho Pleno, também chamado de Plenária;

§2º Por decisão do Conselho Pleno, poderá ser constituído Grupo de Estudo Específico e/ou Especial, com a finalidade de analisar tema, assunto ou matéria determinada, por período de tempo delimitado.

§3º Cabe a Plenária designar os conselheiros que integrarão os respectivos grupos.

§4º As matérias comuns a todos os grupos serão analisadas e deliberadas no Conselho Pleno.

§ 6º As deliberações dos grupos têm caráter propositivo, cujo trabalho de pesquisa, análise ou ponderações deve ser encaminhado à Presidência, para que, posteriormente, seja discutido em plenária.

§ 7º Ao enviar o material para Presidência, o Grupo deverá indicar o relator que fará a apresentação à plenária.

§ 8º Cada grupo terá um livro de ata para registro de suas reuniões, bem como das decisões do Conselho Pleno, pertinentes à matéria de sua competência ou estudo.

§ 9º Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro do grupo, indicado pelo coordenador do grupo.

Art. 25. Cada grupo escolherá, por maioria, um Coordenador.

Art. 26. A cada estudo a ser realizado, o Coordenador poderá indicar um relator específico.

Seção III A Plenária

Art. 27. As sessões/reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II – comunicações e avisos da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento ou grupo;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 28. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 29. Compete ao Plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de prioridade, que leva em conta a necessidade de alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo Secretário(a).

Art. 31. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

§ 1º Entende-se como questão de ordem a possibilidade de o Conselheiro suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação deste regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião.

§ 2º A questão de ordem deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho, que poderá abrir mão de sua prerrogativa, passando a decisão para deliberação da Plenária.

Art. 32. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação pela plenária.

Art. 33. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição apresentada.

Art. 34. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Art. 35. As deliberações do Conselho Pleno deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

Art. 36. Os atos, as deliberações e decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum* mínimo.

Art. 37. Cabe ao Presidente somente o voto de desempate nas matérias e proposições em votação.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E REGISTROS

Art. 38. O CME poderá editar atos relativos à matéria de sua competência ou que lhe seja submetida para análise, podendo o colegiado, em sessão plenária, emitir:

I - parecer, ato que se constitui em um estudo ou apresentação de uma posição fundamentada e conclusiva, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes na plenária e pelo Coordenador do Grupo de Estudos, quando for o caso;

II - resolução, ato normativo dirigido ao sistema de ensino, que deverá ser assinada pelo presidente do CME, após aprovação do Conselho Pleno;

III - indicação, ato de caráter interno, é um documento produzido por um Conselheiro, que deverá refletir uma posição doutrinária sobre assunto relevante de competência do Colegiado, submetendo-se à aprovação do Conselho Pleno, podendo vir, ou não, a ser aproveitado para construção de um parecer ou resolução.

Parágrafo único. As análises e conclusões dos Grupos de Estudos serão formalizadas através de informação, documento de caráter interno, que será assinado por todos os integrantes, destacando-se o nome do Coordenador e do Relator do Grupo.

Art. 39. Os pareceres e resoluções devem ser publicados no veículo oficial de divulgação do Município de Xangri-Lá.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS Seção I Da Presidência do Conselho

Art. 40. Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII – resolver questões de ordem do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate;

IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o coordenador do grupo quando de sua incumbência;

XIII – expedir ofícios, atestados e/ou outros documentos de comparecimento ou de solicitação;

XIV – comparecer a eventos, reuniões e formações para as quais seja convidado ou cuja temática seja de interesse do Colegiado, com aprovação da plenária;

XV - encaminhar mensalmente a efetividade dos servidores que integram o Conselho.

SEÇÃO II Da Coordenação do Grupo

Art. 41. Ao Coordenador do Grupo incumbe:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão do grupo;

II - Convocar os membros do grupo para as reuniões extraordinárias exclusivas do Grupo, mediante aprovação da Presidente do Colegiado;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do grupo, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Grupo de Estudo;

V - Dirimir e resolver as questões de ordem do Grupo de Estudo;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - exercer o voto de desempate.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 42. Ao(a) Secretário(a) Executivo(a) compete:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e dos Grupos de estudos;

II - digitar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho.

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Entende-se como maioria absoluta a quantidade de votos equivalente a mais do que a metade dos integrantes do colegiado, que, no caso deste Conselho, significa a metade dos membros mais um.

Art. 44. Maioria ou maioria simples é aquela que compreende mais da metade dos votantes presentes.

Art. 45. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 46. O recesso do CME se dará de 01 de janeiro a 15 de fevereiro.

Parágrafo Único: de 01 a 15 de fevereiro os Conselheiros que não estiverem em gozo de férias estarão cumprindo sua carga horária designada neste colegiado com atividades internas.

Art. 47. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, constituindo precedentes regimentais.

Art. 48. Este Regimento será publicado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão plenária, extraordinária, em 18 de dezembro de 2015.

Cristiane Paz da Silva.

Elaerte Souza Silva Leonardo

Eliane Alves da Rosa Souza

Jucelito Edson de Mello

Julio Conceição de Oliveira Junior

Luciano Luis Flores

Maria Angélica Silva da Rosa Alves

Maria Celina Lessa Dias

Nadir Maria dos Santos

Viviane Corrêa Barcella Glashorester